



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Ofício nº: 099/GAB/JUR/2015

Ribeirão Vermelho, 25 de junho de 2015.

Ilustríssimo Senhor,
Daniel dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho

Ref: Encaminhamento de Lei Complementar

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos encaminhar à esta Câmara Municipal, **Lei Complementar nº 0126/2015**, que “**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Atenciosamente,

Célio Carlos de Carvalho

Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2015

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria do vereador Ronaldo Fernandes

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no âmbito do município de Ribeirão Vermelho, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária consiste na arrecadação de medicamentos doados pela população e por empresas do ramo, e sua subsequente distribuição a pessoas necessitadas por meio da Farmácia de Minas, após supervisão médica e rigoroso controle de qualidade e do prazo de validade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fará permanente divulgação do Programa Farmácia Solidária, proporcionando condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população e por empresas do ramo.

Parágrafo único. Caberá também à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os critérios de avaliação, seleção e distribuição dos medicamentos a que se refere o art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 4º Após rigorosa avaliação, os medicamentos comprovadamente com prazo de validade vencido ou com embalagens violadas serão incinerados pelo setor municipal competente.

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 25 de junho de 2015

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal